



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2968

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1012, de 21 de dezembro de 2011

Fixa para a Legislatura 2013/2016, a iniciar-se em 01/01/2013 o subsídio dos Vereadores do Município de Marilândia, nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 101 do Regimento Interno Cameral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores serão fixados em parcela única de R\$: 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais);

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores estabelecidos no artigo 1º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente, e revista anualmente, com observância dos artigos 29, incisos VI e VII: artigo 37 inciso X e artigo 39 §4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas constitucionais nº 19 e 25, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo Legislativo, em se tratando de revisão geral anual.

Artigo 3º - Para efeitos de recebimento dos subsídios dos vereadores levar-se-á em consideração a presença nas sessões Ordinárias, tornando-se parte nas votações das matérias constante na Ordem do Dia, cujo pagamento será feito proporcionalmente ao número de reuniões durante o mês.

§ único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos definidos previamente pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Artigo 4º - A Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Artigo 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Ultrapassar para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidas pelo município, e destinados a seus servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2968

GABINETE DO PREFEITO

II – operação de crédito;

III- receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convenio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquela esfera de Governo.

Artigo 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia/ES.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em Contrario.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/12/2011.

Data de Publicação